EMENDA MODIFICATIVA N°_____2025 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 26/2025

Acrescenta a alínea VII ao Art. 68 do Projeto de Lei Complementar nº 26/2025, que "Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor do Município de Rio Branco em consonância com o disposto na Constituição da República, na Lei Federal n° 10.257, de 10 de julho de 2001- Estatuto da Cidade, da Constituição do Estado do Acre e na Lei Orgânica do Município de Rio Branco.

A vereadora Lucilene da Droga Vale – PP, nos termos regimentais e na qualidade de parlamentar, apresenta a seguinte EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei Complementar nº 26/2025:

Art. 1° – Fica acrescido a alínea VII ao Art. 68 do PLC nº 262/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 68 .....

.....

VII - A farmácia e drogaria compreendendo no máximo 400,00m2 (quatrocentos metros quadrados) de área construída;

Art. 2º Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua aprovação

Rio Branco -Acre, 04 de outubro de 2025.

Lucilene da Droga Vale
Vereadora

LUCILENE DE SOUSA RODRIGUES VALE:60156678268

Assinado digitalmente por LUCILENE DE SOUSA RODRIGUES VALE:60156678268
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=21196601000191, OU=videoconferencia, CN=LUCILENE DE SOUSA RODRIGUES VALE:60156678268
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.04 11:48:37-05'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda propõe acrescentar a alínea VII ao Art. 68 do PLC nº 262/2025, com o objetivo de desobrigar farmácias e drogarias com até 400 metros quadrados (m²) de área construída a possuírem vagas de estacionamento.

Esta medida é fundamental e se justifica por múltiplos fatores estratégicos para a cidade de Rio Branco, com Proteção Ambiental e Uso Racional do Espaço Urbano: Ao desobrigar esses estabelecimentos de criarem áreas de estacionamento, incentivamos a população a utilizar o transporte público ou a locomoção a pé/bicicleta para serviços essenciais, como a compra de medicamentos. Isso se alinha diretamente ao princípio de proteção ao Meio Ambiente e desincentiva o uso de veículos individuais. Preservar o espaço urbano, que seria destinado a vagas, permite o uso mais eficiente do solo.

Estimula ao Comércio de Vizinhança e Acessibilidade: Farmácias e drogarias são, por natureza, estabelecimentos de primeira necessidade e de proximidade. A maioria de seus clientes são moradores locais ou utilizam o comércio de passagem. A obrigatoriedade de vagas, em muitos casos, encarece o aluguel e inviabiliza a abertura de unidades em áreas adensadas, prejudicando a acessibilidade dos cidadãos a serviços de saúde. A desobrigação facilita a instalação e manutenção desses pontos de atendimento essenciais.

Fomentar o Empreendedorismo: A medida atua como um incentivo econômico para pequenos e médios empresários do setor farmacêutico. Ao reduzir o custo e a complexidade arquitetônica de novos empreendimentos, o PLC estimula a abertura de novas farmácias, especialmente as de menor porte (até 400 m²), o que gera mais empregos e maior concorrência, beneficiando diretamente o consumidor.

Dessa forma, a Emenda garante o cumprimento dos objetivos de sustentabilidade urbana ao mesmo tempo em que promove a saúde, a acessibilidade e o desenvolvimento econômico do nosso município.